REQUERIMENTO Nº 005/2020

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores.

FRANCISCO CARLOS SAMPAIO PORTELA, vereador com assento nessa Casa Legislativa, com fulcro no que determina o art. 91 do Regimento Interno, vem por meio deste expediente, depois de ouvido o plenário, requerer ao Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito do Município de São José do Divino, que seja revisto e regulamentado, o tratamento diferenciado referente ao percentual de contribuição para custeio de iluminação pública – COSIP, para consumidores do município de São José do Divino, que tem instalado em suas unidades consumidoras o sistema fotovoltaico (energia solar).

JUSTIFICATIVA

No âmbito do município de São José do Divino, a legislação referente à contribuição para custeio de iluminação pública – COSIP, é regulamentada pela Lei Complementar 82/2018. Segundo diretriz do art. 5º e 6º da referida Lei, a base de cálculo da COSIP é o consumo de energia elétrica, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte. Sendo que o valor da contribuição obedecerá às classes e faixas de consumo das diversas espécies de consumidores, na forma da tabela do Anexo I da Lei.

Ocorre que a energia solar tem se tornado realidade em São José do Divino, contando o Município atualmente com aproximadamente 20 (vinte) unidades consumidoras que tem instalado em suas residências o sistema fotovoltaico. A instalação de tal sistema tem um elevado custo, sendo em média R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Após todo o investimento, operacionalização e efetivação do sistema, a unidade consumidora continua pagando à concessionária de energia elétrica a taxa mínima juntamente com a COSIP.

Diante de todo o investimento realizado pelo proprietário, com o intuito de diminuir os custos de energia elétrica a médio e longo prazo, não nos parece justo, apesar da disposição do art. 5º, introito, que leva em consideração para base de cálculo da COSIP o consumo de energia elétrica, que tais unidades consumidoras continuem pagando os mesmos valores a título de COSIP que os demais consumidores.

A situação posta – realidade do uso de energia solar no Município – é relativamente nova e, portanto, não prevista na LC 82/2018, o que não quer dizer, dada a crescente demanda, que o Poder Público deva furtar-se de regulamentá-la.

Entendemos a natureza da COSIP, a saber, contribuição para custear a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, como bem determina o parágrafo único do art. 1º. Contudo o espírito da Lei traz em seu bojo, exceções à cobrança como as isenções descritas no art. 8º. Tal disposição aplica-se perfeitamente por analogia ao caso que propomos, ou seja, pode o Poder Executivo dispor de tratamento diferenciado para determinadas unidades consumidoras.

Portanto, dada à análise acima e confiando no elevado espírito público do prefeito Assis Carvalho, solicitamos a atenção do mesmo ao requerimento subscrito, sobretudo, porque retrata o anseio dos consumidores que instalaram o sistema de energia solar em suas unidades.

Nestes Termos, pede deferimento,

São José do Divino, PI em 7 de dezembro de 2020.

Respeitosamente,

Francisco Carlos Sampaio Portela
Vereador – PT